



**Lei Nº 686/2020
DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, Estado do Pará, senhor **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar no 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de PARÁ, na Lei Complementar no 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de



Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar no 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei no 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - São obrigações do Município;



I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de PARÁ;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - Outras.

Art. 9º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;



IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar no 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII - Outras.

Art. 10º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar no 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar no 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. **Fortes!**

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 11º - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei no 4.320/64.

Art.13º - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por



outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 14º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;



- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 16º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2021;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - Outros.

Art. 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar no 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 19º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional no 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de MELGAÇO é de **7% (sete s por cento)**.

Art. 20º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não



poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 21º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 27º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.



Art. 29º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 32º - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



Art. 34º - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 36º - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar no 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar no 101/2000;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - Transferências diversas.

Art. 38º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Gabinete do
Prefeito



dezembro de 2020 se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de MELGAÇO, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de junho de 2020

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Secretaria Municipal de Administração em 24 de junho de 2020


FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0226/2017

MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2021

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	481.596,26	
2019	1.818.754,82	277,65
2020	1.035.900,00	-43,04
2021	1.317.300,00	27,16
2022	1.449.000,00	10,00
2023	1.594.000,00	10,01

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	200.000,00	0,00
2021	250.000,00	25,00
2022	275.000,00	10,00
2023	302.500,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	156.626,89	
2019	64.502,08	-58,82
2020	220.000,00	241,07
2021	128.300,00	-41,68
2022	141.100,00	9,98
2023	155.200,00	9,99

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 29/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

CRC -

MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2021

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	162.000,00	0,00
2021	50.000,00	-69,14
2022	55.000,00	10,00
2023	60.500,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2021

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	66.668.284,68	
2019	73.019.831,51	9,53
2020	72.723.520,00	-0,41
2021	87.517.100,00	20,34
2022	98.903.100,00	13,01
2023	111.427.300,00	12,66

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

CORRIGIDO VALORES DAS TRANSFERENCIA DO FUNDEB

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.999,32	
2019	0,00	-100,00
2020	141.200,00	0,00
2021	2.200,00	-98,44
2022	2.400,00	9,09
2023	2.600,00	8,33

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

CRC -

MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2021

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	50.000,00	0,00
2021	0,00	-100,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mar/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mar/2020 às 16h e 03m

NOTAS:

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

2021

LRF, Art. 4º, § 2º

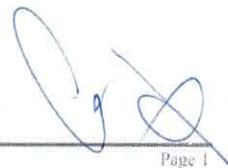
R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	71.864.286,10	73.220.179,56	73.133.500,00	79.696.000,00	87.665.600,00	96.432.160,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.553.684,18	46.345.341,94	42.245.000,00	43.396.000,00	47.735.600,00	52.509.160,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	13.200,00	14.520,00
Outras Despesas Correntes	26.310.601,92	26.874.837,62	30.876.500,00	36.288.000,00	39.916.800,00	43.908.480,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.148.148,88	1.826.046,84	17.433.000,00	17.753.000,00	19.528.300,00	21.481.130,00
Investimentos	2.637.195,27	1.170.815,04	16.413.000,00	16.683.000,00	18.351.300,00	20.186.430,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	510.953,61	655.231,80	1.020.000,00	1.070.000,00	1.177.000,00	1.294.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	331.000,00	348.000,00	382.800,00	421.080,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	75.012.434,98	75.046.226,40	90.897.500,00	97.797.000,00	107.576.700,00	118.334.370,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 03m

NOTA:

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2021

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	45.553.684,18	
2019	46.345.341,94	1,74
2020	42.245.000,00	-8,85
2021	43.396.000,00	2,72
2022	47.735.600,00	10,00
2023	52.509.160,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	12.000,00	0,00
2021	12.000,00	0,00
2022	13.200,00	10,00
2023	14.520,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	26.310.601,92	
2019	26.874.837,62	2,14
2020	30.876.500,00	14,89
2021	36.288.000,00	17,53
2022	39.916.800,00	10,00
2023	43.908.480,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2021

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.637.195,27	
2019	1.170.815,04	-55,60
2020	16.413.000,00	1.301,84
2021	16.683.000,00	1,65
2022	18.351.300,00	10,00
2023	20.186.430,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br. ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br. ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br. ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

CRC -

MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas

2021

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	510.953,61	
2019	655.231,80	28,24
2020	1.020.000,00	55,67
2021	1.070.000,00	4,90
2022	1.177.000,00	10,00
2023	1.294.700,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	331.000,00	0,00
2021	348.000,00	5,14
2022	382.800,00	10,00
2023	421.080,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 06m

NOTAS:

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

2021

LRF, Art. 4º, § 2º

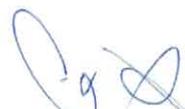
R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	63.403.107,43	70.732.841,92	74.482.620,00	84.819.600,00	95.935.800,00	108.163.400,00
Receita Tributária	481.596,26	1.818.754,82	1.035.900,00	1.317.300,00	1.449.000,00	1.594.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00
Receita Patrimonial	156.626,89	64.502,08	220.000,00	128.300,00	141.100,00	155.200,00
Aplicações Financeiras (II)	156.626,89	64.502,08	220.000,00	128.300,00	141.100,00	155.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	162.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Transferências Correntes	62.762.884,96	68.849.585,02	72.723.520,00	83.071.800,00	94.013.300,00	106.048.600,00
Outras Receitas Correntes	1.999,32	0,00	141.200,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	63.246.480,54	70.668.339,84	74.262.620,00	84.691.300,00	95.794.700,00	108.008.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	888.589,10	11.914.880,00	12.977.400,00	18.675.100,00	20.542.700,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	888.589,10	11.864.880,00	12.977.400,00	18.675.100,00	20.542.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	0,00	888.589,10	11.864.880,00	12.977.400,00	18.675.100,00	20.542.700,00
RECEITA TOTAL	63.403.107,43	71.621.431,02	86.397.500,00	97.797.000,00	114.610.900,00	128.706.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	63.246.480,54	71.556.928,94	86.127.500,00	97.668.700,00	114.469.800,00	128.550.900,00
DESPESAS CORRENTES (X)	71.864.286,10	73.220.179,56	73.133.500,00	79.696.000,00	87.665.600,00	96.432.160,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.553.684,18	46.345.341,94	42.245.000,00	43.396.000,00	47.735.600,00	52.509.160,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	13.200,00	14.520,00
Outras Despesas Correntes	26.310.601,92	26.874.837,62	30.876.500,00	36.288.000,00	39.916.800,00	43.908.480,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	71.864.286,10	73.220.179,56	73.121.500,00	79.684.000,00	87.652.400,00	96.417.640,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	3.148.148,88	1.826.046,84	17.433.000,00	17.753.000,00	19.528.300,00	21.481.130,00
Investimentos	2.637.195,27	1.170.815,04	16.413.000,00	16.683.000,00	18.351.300,00	20.186.430,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	510.953,61	655.231,80	1.020.000,00	1.070.000,00	1.177.000,00	1.294.700,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.637.195,27	1.170.815,04	16.413.000,00	16.683.000,00	18.351.300,00	20.186.430,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	331.000,00	348.000,00	382.800,00	421.080,00
DESPESA TOTAL	75.012.434,98	75.046.226,40	90.897.500,00	97.797.000,00	107.576.700,00	118.334.370,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	74.501.481,37	74.390.994,60	89.865.500,00	96.715.000,00	106.386.500,00	117.025.150,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-11.255.000,83	-2.834.065,66	-3.738.000,00	953.700,00	8.083.300,00	11.525.750,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mai/2020 às 16h e 13m

NOTA:

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

2021

LRP, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
Dívida Mobiliária	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-237.674,37	4.588.831,64	7.145.721,70	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	3.361.175,73	5.678.460,99	10.332.420,67	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.598.850,10	1.089.629,35	3.186.698,97	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	4.737.674,37	-588.831,64	-3.645.721,70	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-11.719.092,75	-5.326.506,01	-3.056.890,06	6.645.721,70	300.000,00	330.000,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2017.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mar/2020 às 16h e 14m

NOTA:

CRC -

MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	97.797.000,00	92.261.320,75	0,652	114.610.900,00	108.123.490,57	0,000	128.706.100,00	121.420.849,06	0,000
Receitas Primárias (I)	97.668.700,00	92.140.283,02	0,651	114.469.800,00	107.990.377,36	0,000	128.550.900,00	121.274.433,96	0,000
Despesa Total	97.797.000,00	92.261.320,75	0,652	107.576.700,00	101.487.452,83	0,000	118.334.370,00	111.636.198,11	0,000
Despesas Primárias (II)	96.715.000,00	91.240.566,04	0,645	106.386.500,00	100.364.622,64	0,000	117.025.150,00	110.401.084,91	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	953.700,00	899.716,98	0,006	8.083.300,00	7.625.754,72	0,000	11.525.750,00	10.873.349,06	0,000
Resultado Nominal	6.645.721,70	6.269.548,77	0,044	300.000,00	283.018,87	0,000	330.000,00	311.320,75	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.830.188,68	0,020	3.300.000,00	3.113.207,55	0,000	3.630.000,00	3.424.528,30	0,000
Dívida Pública Líquida	3.000.000,00	2.830.188,68	0,020	3.300.000,00	3.113.207,55	0,000	3.630.000,00	3.424.528,30	0,000

NOTA:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

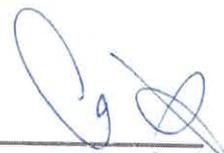
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	5,00		
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)	6,00		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,56		
Inflação média (% anual)	6,00		
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	15.000.000.000,00		
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares	15.000.000.000,00		
Reserva Orçamentária do RPPS - R\$ Milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,0600

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20 mai/2020 às 16h e 20m

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	97.797.000,00	92.261.320,75	0,652	114.610.900,00	108.123.490,57	0,000	128.706.100,00	121.420.849,06	0,000
Receitas Primárias (I)	97.668.700,00	92.140.283,02	0,651	114.469.800,00	107.990.377,36	0,000	128.550.900,00	121.274.433,96	0,000
Despesa Total	97.797.000,00	92.261.320,75	0,652	107.576.700,00	101.487.452,83	0,000	118.334.370,00	111.636.198,11	0,000
Despesas Primárias (II)	96.715.000,00	91.240.566,04	0,645	106.386.500,00	100.364.622,64	0,000	117.025.150,00	110.401.084,91	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	953.700,00	899.716,98	0,006	8.083.300,00	7.625.754,72	0,000	11.525.750,00	10.873.349,06	0,000
Resultado Nominal	6.645.721,70	6.269.548,77	0,044	300.000,00	283.018,87	0,000	330.000,00	311.320,75	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.830.188,68	0,020	3.300.000,00	3.113.207,55	0,000	3.630.000,00	3.424.528,30	0,000
Dívida Pública Líquida	3.000.000,00	2.830.188,68	0,020	3.300.000,00	3.113.207,55	0,000	3.630.000,00	3.424.528,30	0,000

NOTA:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	5,00		
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)	6,00		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,56		
Inflação média (% anual)	6,00		
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	15.000.000.000,00		
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares	15.000.000.000,00		
Reserva Orçamentária do RPPS - R\$ Milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,0600

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mar/2020 às 16h e 23m

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2019 (a)	% PIB	2019 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.020.740,00	02.074.000,000	71.621.431,02	62.143.102,000	-3.399.308,98	-4,746
Receitas Primárias (I)	42.663.200,00	02.66.320.000,000	71.556.928,94	55.692.894,000	28.893.728,94	40,379
Despesa Total	80.423.200,00	42.320.000,000	75.046.226,40	64.622.640,000	-5.376.973,60	-7,165
Despesas Primárias (II)	61.810.200,00	81.020.000,000	74.390.994,60	39.099.460,000	12.580.794,60	16,912
Resultado Primário (III)=(I-II)	-19.147.000,00	14.700.000,000	-2.834.065,66	83.406.566,000	16.312.934,34	-575,602
Resultado Nominal	0,00	0,000	-5.326.506,05	32.650.601,000	-5.326.506,01	100,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	4.000.000,00	00.000.000,000	4.000.000,00	100,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,000	-588.831,64	-58.883.164,000	-588.831,64	100,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mar/2020 às 16h e 24m

NOTA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ Reais
Previsão do PIB Estadual para 2019	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	1,00

CRC -



MELGAÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ Reais		
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2023	%
Receita Total	75.050.899,00	78.771.777,00	4,72	81.976.920,00	3,91	91.929.180,00	10,83	107.734.246,00	14,67	120.983.734,00	10,95	120.983.734,00	10,95
Receitas Primárias (I)	60.277.239,00	59.577.777,00	-1,17	70.062.040,00	14,96	91.808.578,00	23,69	107.601.612,00	14,68	120.837.846,00	10,95	120.837.846,00	10,95
Despesa Total	76.426.399,00	84.444.360,00	9,49	90.897.500,00	7,10	91.929.180,00	1,12	101.122.098,00	9,09	111.234.307,80	9,09	111.234.307,80	9,09
Despesas Primárias (II)	59.191.899,00	64.906.716,00	8,80	89.865.500,00	27,78	90.912.100,00	1,15	100.003.310,00	9,09	110.003.641,00	9,09	110.003.641,00	9,09
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.085.340,00	-5.322.933,00	120,39	-19.803.460,00	73,12	896.478,00	2.309,03	7.598.302,00	88,20	10.834.205,00	29,87	10.834.205,00	29,87
Resultado Nominal	-11.719.092,75	-5.392.831,31	-109,54	-3.056.890,05	-82,96	6.246.978,40	148,93	282.000,00	-2.115,24	310.200,00	9,09	310.200,00	9,09
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.200.000,00	-7,14	3.500.000,00	-20,00	2.820.000,00	-24,11	3.102.000,00	9,09	3.412.200,00	9,09	3.412.200,00	9,09
Dívida Pública Líquida	4.757.674,37	-618.275,22	866,28	-3.645.721,70	83,04	2.820.000,00	229,28	3.102.000,00	9,09	3.412.200,00	9,09	3.412.200,00	9,09

APLICATIVO: Fenix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: MELGAÇO, 20/mar/2020 às 16h e 25m

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2020	2021
0	5	0,0000*	6,0000*
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,0600
		0,0000*	0,0000*
		Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,0600

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

NOTA: